



Câmara Municipal de São Paulo

29.
2793-24
1975

PARECER Nº 8/75 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 200/74

VOTO VENCEDOR

Cumpre-nos assinalar que a presente propositura foi enviada pelo Sr. Prefeito com a fixação do prazo de 40 (quarenta) dias para a sua apreciação.

Coerentes com o ponto de vista desta Comissão, sobre matéria análoga - Parecer nº 136/72, a respeito do Projeto de Lei nº - 147/72, reiteramos não estar também o presente Projeto de Lei sujeito a prazo, desde que se enquadra no § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Quanto à legalidade, nada a opor.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 20 de fevereiro
1975



20
~~3793-24~~
Plano
Município de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº / 75 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 200/74

VOTO VENCIDO

Tem por objeto a presente propositura regulamentar as zonas de uso especial Z8 e áreas limitrofes, alterando e complementando as Leis nºs 7.805, de 1º de novembro de 1972, e 8.001, de 24 de dezembro de 1973, bem como dar outras providências.

Está o projeto dividido em 7 capítulos, a saber:

Capítulo I - Dos objetivos e definições;

Capítulo II - Das zonas especiais Z8;

Capítulo III - Das zonas industriais;

Capítulo IV - Das zonas especiais de preservação de mananciais -Z8-
PM;

Capítulo V - Das zonas especiais de preservação de recursos naturais;

Capítulo VI- Das disposições especiais; e

Capítulo VII- Das disposições gerais.

Fundamenta-se a matéria na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 3º, itens VIII e IX e artigo 53, desde que se relaciona com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, bem como no artigo 4º, item I da mesma Lei Orgânica, dependendo sua aprovação do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, "ex vi" do artigo 19, parágrafo 3º, nº I, letra "a", do citado diploma legal.

No que tange à alteração das Leis nºs.....
7.805/72 e 8.001/73, ampara-se a proposta na Lei de Introdução ao



Câmara Municipal de

81. - de 1975
3793-24
Diretor Geral
Ordem de Serviço

Código Civil, artigo 2º.

Relativamente ao aspecto técnico da matéria, caberá a D. Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais manifestar-se.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 20 de fevereiro de 1975.

- Presidente

- Relator.